



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2018

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO A SER
PAGA AO TRABALHADOR BRAÇAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Cria gratificação para o servidor Trabalhador Braçal que exerça atividades em regime de mutirão e em eventos do Município, fora de seu horário de trabalho no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

§ 1.º A gratificação criada por esta Lei visa o pagamento por indenização do dia trabalhado pelo Servidor Trabalhador Braçal, convocado especificamente para trabalhar em mutirão ou evento, não podendo as horas trabalhadas serem superior a 8 horas/dia.

§ 2.º Caso, excepcionalmente, as horas trabalhadas em regime de mutirão ou evento ultrapassar a 8 horas/dia, as demais horas serão pagas em hora extra, devidamente justificadas.

§ 3.º A gratificação será paga por dia trabalhado em uma única parcela, na folha de pagamento do mês em que houver o evento ou mutirão ou no mês seguinte, após o atestado, acerca de sua participação, emitido pela Secretaria Municipal que efetuou o mutirão ou evento.

§ 4.º A gratificação é devida por cada dia trabalhado em horário integral, aos servidores que participarem do mutirão ou do evento, não sendo devida hora extra neste dia, até o limite de 8 horas.

§ 5.º A gratificação não será devida ao servidor que se afastar ou for afastado das funções designadas para o mutirão ou o evento ou deixar de desenvolver suas atividades, não se admitindo a proporcionalidade da gratificação.

Art. 2.º As despesas com a gratificação constante desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal que efetuar o mutirão ou evento.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 3.º A Secretaria Municipal deverá emitir Atestado, constando a justificativa da convocação dos Servidores para participar do mutirão ou evento, anexando o Relatório de Participação, devidamente assinada pela Chefia Imediata e pelo Secretário Municipal, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída nesta Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

Art. 5.º Inclui no Artigo 83 da Lei Municipal nº 1.800/2007 o Inciso IX, com a seguinte redação.

“IX – Outras gratificações definidas em Lei.”

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 23 de Maio de 2018.


Bruno Henriques Araújo
Presidente